

PROJETO DE LEI N.º 119/XIV/1.^a

ALARGA O PRAZO DE GARANTIA NA VENDA DE BENS MÓVEIS DE CONSUMO

(Segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de abril)

Exposição de motivos

A obsolescência programada é um problema grave para o direito dos consumidores, mas também para a sustentabilidade do planeta.

Considera-se obsolescência programada o conjunto de técnicas pelas quais um produtor pretende reduzir deliberadamente a vida útil de um produto para aumentar a sua taxa de substituição. O resultado é que o produto perde capacidade funcional e, como tal, o consumidor compra um novo produto para o substituir. Este modelo de negócio não corresponde de forma alguma às necessidades sociais, aumenta as emissões de gases de estufa, coloca os sistemas de tratamento de resíduos sob pressão, preda os recursos naturais, coloca em risco os ecossistemas e a vida selvagem. É, pois um modelo de produção que apenas serve interesses de acumulação de capital.

A sociedade deve organizar-se para promover uma utilização sustentável e racional dos recursos e para que a produção efetivamente sirva para suprir as suas necessidades. Os recursos são finitos e a sua exploração apresenta sempre impactos nas populações e no planeta pelo que devem ser preservados sempre que possível e o modelo de produção

deve estar ajustado a essa realidade. De igual modo, os resíduos – nomeadamente de equipamentos elétricos e eletrónicos – são compostos por matérias perigosas cujo tratamento é dispendioso e constituem risco de poluição gravosa.

A existência da obsolescência programada é uma realidade. Aliás, as atuais regras de proteção do consumidor não nos protegem devidamente perante esse fenómeno e, de forma mais abrangente, não implementam um modelo de produção assente nos seus direitos e interesses.

Em 2018, a Apple e a Samsung foram multadas em Itália em 10 e 5 milhões de euros, respetivamente, por usarem métodos de obsolescência programada nos seus telemóveis. A autoridade para a concorrência italiana descobriu que algumas atualizações de software dos telemóveis inteligentes tinham um efeito negativo no desempenho desses equipamentos, tornando menos funcionais os telemóveis mais velhos incentivando assim a compra de novos. Este é um exemplo de uma técnica que limita a idade útil do equipamento.

Registam-se casos em que o produto pode ser construído à partida para ter uma durabilidade inferior aquela que poderia ter com a tecnologia disponível e com sensivelmente o mesmo investimento.

A impossibilidade de reparação o bem, assim como a impossibilidade de substituição isolada de elementos desse equipamento são outras causas que contribuem para uma menor durabilidade do bem. Noutros casos há funcionalidades ou aplicações que deixam de funcionar em modelos mais antigos apesar de os mesmos estarem completamente aptos a esse funcionamento. São também utilizadas alterações ligeiras, de moda, em que apesar dos aparelhos manterem as suas características operacionais são apresentados como novidade de forma a fomentar o consumo.

A economia circular tem sido anunciada como um dos princípios base a nível europeu e do país, no entanto não são conhecidas medidas para aumentar a durabilidade dos equipamentos de forma a garantir uma menor incorporação de recursos naturais no ciclo de produção e consumo.

A tecnologia não é neutra. No caso em apreço, alargar o prazo de garantia dos bens móveis de consumo deve levar ao desenvolvimento de técnicas e métodos que permitam

o cumprimento dessa durabilidade. O mercado mostra que não consegue por si só aumentar drasticamente a durabilidade da maior parte dos bens de consumo. Aliás, não existe grande incentivo a fazê-lo, dado que garantir ciclos de consumo curtos providencia mais lucros a uma indústria económica e ecologicamente insustentável.

Deste modo, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresenta a presente iniciativa legislativa para alargar o prazo de garantia de bens móveis de consumo de 2 para 5 anos, como medida que confere ao consumidor mais direitos sobre os bens que adquire, mas também no sentido de garantir a sustentabilidade ambiental e o combate à crise climática.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de abril, alargando o prazo de garantia na venda de bens móveis de consumo.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de abril

Os artigos 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2008, de 21 de maio, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

1 – [...].

2 – As faltas de conformidade que se manifestem num prazo de cinco anos a contar da data de entrega de coisa móvel corpórea ou de coisa imóvel, presumem-se existentes já nessa data, salvo quando tal for incompatível com a natureza da coisa ou com as características da falta de conformidade.

Artigo 5.º

[...]

- 1 – O consumidor pode exercer os direitos previstos no artigo anterior quando a falta de conformidade se manifestar dentro de um prazo de cinco anos a contar da entrega do bem, quer se trate de coisa móvel ou imóvel.
- 2 – [...].
- 3 – [...].
- 4 – [...].
- 5 – [...].
- 6 – Havendo substituição do bem, o bem sucedâneo goza de um prazo de garantia de cinco anos a contar da data da sua entrega, quer se trate de bem móvel ou imóvel.
- 7 – [...].

Artigo 3.º

Aditamento ao Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de abril

É aditado o artigo 13.º-A ao Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2008, de 21 de maio, com a seguinte redação:

«Artigo 13.º-A

Norma transitória

É aplicado de forma faseada o prazo referido no n.º 2 do artigo 3.º e nos n.ºs 1 e 6 do artigo 5.º, quanto aos bens móveis adquiridos:

- a) de 1 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022, 3 anos;
- b) de 1 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024, 4 anos;
- c) a partir de 2025, 5 anos.»

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

Assembleia da República, 22 de novembro de 2019.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Nelson Peralta; Pedro Filipe Soares; Mariana Mortágua; Jorge Costa; Alexandra Vieira;

Beatriz Dias; Fabíola Cardoso; Isabel Pires; Joana Mortágua; João Vasconcelos;

José Manuel Pureza; José Maria Cardoso; José Soeiro; Luís Monteiro;

Maria Manuel Rola; Moisés Ferreira; Ricardo Vicente; Sandra Cunha; Catarina Martins